Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 2.401, de 07 de maio de 1993

Vigência a partir de **22 de Outubro de 1997**.
Dada por Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997

~~**Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.**

~~Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Art. 1º Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Piedade, órgão local paritário na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município.~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade precípua contribuir na criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Piedade, concernentes as manifestações comemorativas de efemérides, da história, do folclore e da tradição, inclusive estabelecendo-se o roteiro e calendário dos eventos festivos, bem como as exposições e feiras de nossos produtos agrícolas, hortifrutigranjeiros, pecuários, piscicultura, industriais e hidrominerais.~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~I – manter intercâmbio com entidades de turismo, oficiais e privadas;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~II – assessorar a elaboração do calendário ou Plano Turístico do Município de Piedade;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~III – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~IV – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~V – manter cadastro de informações turísticas de interesse e acompanhar na divulgação.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo vice-prefeito do Município e contará com os seguintes membros:~~

~~Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será composto entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil, relacionados às áreas de turismo, de hotelaria e restaurantes, sindicatos, associações e entidades do município além de um representante da Secretaria de Estado dos Negócios de Esporte e Turismo.~~ Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~I – 1 (um) representante da Elvio Tur de Piedade;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~II – 1 (um) representante da Diretoria Cultural do Município;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~III – 1 (um) representante da Supervisão de Esportes;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~IV – 1 (um) representante da Diretoria de Obras e Serviços Públicos;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~V – 1 (um) representante da Diretoria Financeira;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~VI – 1 (um) representante indicado pelo prefeito;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~VII – 2 (dois) representantes indicados pela Câmara Municipal;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~VIII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~IX – 1 (um) representante da rede de hotéis, motéis e restaurantes do município;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~X – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Piedade - ACIP;~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~XI – 1 (um) representante de estabelecimentos bancários existentes no município;~~

XI – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~XII – 1 (um) representante dos sindicatos existentes no município;~~

XII – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~XIII – 1 (um) representante das entidades sociais e de classe existentes no município;~~

XIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~XIV – 1 (um) representante das entidades culturais e esportivas do município.~~

XIV – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~§ 1º O Presidente do Conselho de Turismo, nomeará dentre os seus membros um representante para exercer as funções de secretário executivo.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~§ 3º As demais funções serão distribuídas livremente entre os membros do conselho, estabelecidas em Regimento Interno as respectivas responsabilidades.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

~~Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.~~

~~Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo terá um presidente e um vice-presidente eleitos entre seus integrantes e a nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Pode Executivo, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.~~ Alteração feita pelo Art. 2º - Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997.

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e nomeados pelo prefeito.~~

Art. 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Parágrafo único. As funções do Conselho Municipal de Turismo não serão remuneradas, mas como serviços relevante ao Município.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Art. 7º Para exercício de suas competências e atribuições, o conselho poderá manter intercâmbio com órgãos colegiados federais e estaduais, afetos à área de turismo.~~

Art. 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Art. 8º As sessões do conselho serão públicas e deverão ser amplamente divulgadas.~~

Art. 8º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Art. 9º O conselho deverá ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.~~

Art. 9º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da instalação, o conselho deverá aprovar seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do prefeito.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Art. 10. As despesas com a execução desta lei, se necessárias, serão feitas através de aprovação de crédito especial.~~

Art. 10. (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 11. (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 7 de maio de 1993.~~

~~**Artur Hess**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.